



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1622/202

Data: 12 de Maio de 2026

Súmula: *Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, autoriza o ingresso do Município de Kaloré no consórcio público e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica ratificado, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai — CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, aprovando-se o ingresso do Município de Kaloré no referido consórcio público.

§1º. Integram a presente Lei, como Anexo Único, para todos os efeitos legais:

I — o Protocolo de Intenções do CIRAU;

II — o Estatuto Social do Consórcio;

III — os atos constitutivos e convenções internas formalmente aprovados pelo consórcio, se existentes;

IV — o Contrato de Consórcio Público ou instrumento de adesão correspondente.

§2º. Os instrumentos referidos no §1º passam a integrar esta Lei, produzindo efeitos no âmbito do Município, no que couber, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Artigo 2º. O ingresso do Município no CIRAU tem por finalidade promover relações de cooperação federativa para a consecução de objetivos de interesse comum, inclusive gestão associada de serviços públicos, planejamento regional, desenvolvimento sustentável e execução compartilhada de políticas públicas.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos necessários à execução desta Lei, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I — contratos de rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005;

II — contratos de programa, quando cabíveis;

III — ajustes e instrumentos complementares previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio.

§1º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias vigentes.

§2º. A celebração dos instrumentos previstos neste artigo observará a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as normas de responsabilidade fiscal.

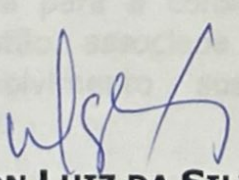
Artigo 4º. O CIRAU, constituído sob a forma de associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta dos entes consorciados, na forma do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Artigo 5º. Alterações do Protocolo de Intenções que importem modificação substancial das obrigações do Município dependerão de ratificação legislativa, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005.

Artigo 6º. O ingresso do Município de Kaloré no consórcio vigorará por prazo indeterminado, observadas as hipóteses de retirada, exclusão ou extinção previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.


WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA	
Publicado no Jornal	
Diário Oficial Eletrônico	
Edição Nº 391	Pág 3 e 4
Em: 12/05/2026	
Funcionário	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 12 de Maio de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 591



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1622/202

Data: 12 de Maio de 2026

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, autoriza o ingresso do Município de Kaloré no consórcio público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica ratificado, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, aprovando-se o ingresso do Município de Kaloré no referido consórcio público.

§1º. Integram a presente Lei, como Anexo Único, para todos os efeitos legais:

I — o Protocolo de Intenções do CIRAU;

II — o Estatuto Social do Consórcio;

III — os atos constitutivos e convenções internas formalmente aprovados pelo consórcio, se existentes;

IV — o Contrato de Consórcio Público ou instrumento de adesão correspondente.

§2º. Os instrumentos referidos no §1º passam a integrar esta Lei, produzindo efeitos no âmbito do Município, no que couber, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Artigo 2º. O ingresso do Município no CIRAU tem por finalidade promover relações de cooperação federativa para a consecução de objetivos de interesse comum, inclusive gestão associada de serviços públicos, planejamento regional, desenvolvimento sustentável e execução compartilhada de políticas públicas.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos necessários à execução desta Lei, especialmente:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 12 de Maio de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 591



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I — contratos de rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005;

II — contratos de programa, quando cabíveis;

III — ajustes e instrumentos complementares previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio.

§1º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias vigentes.

§2º. A celebração dos instrumentos previstos neste artigo observará a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as normas de responsabilidade fiscal.

Artigo 4º. O CIRAU, constituído sob a forma de associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta dos entes consorciados, na forma do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Artigo 5º. Alterações do Protocolo de Intenções que importem modificação substancial das obrigações do Município dependerão de ratificação legislativa, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005.

Artigo 6º. O ingresso do Município de Kaloré no consórcio vigorará por prazo indeterminado, observadas as hipóteses de retirada, exclusão ou extinção previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL